



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

LEI MUNICIPAL Nº 1.049/2008

Fixa em 03 (três) salários mínimos obrigações de pequeno valor, para efeito do que estabelecem o art. 87, II do ADCT e art. 100, §§ 3º e 5º da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 87, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitória, ficam fixadas em 03 (três) salários mínimos as obrigações de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 2º. O Chefe Executivo Municipal, determinará o depósito em conta bancária, à disposição do juízo, do valor requisitado pela autoridade judiciária, observando-se, para tanto, a ordem cronológica dos recebimentos das intimações/notificações dos referidos Requisitórios.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de Dezembro de 2008.


JOSE S. RAMOS DE SOUZA
PREFEITO

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”